



### **CONTROLE INTERNO SAAE**

#### **PARECER**

Processo nº 016/2017-SAAE

Pregão SRP nº 007/2017/SRP

Interessada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás

Assunto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.

JESSICA DE OLIVEIRA RODRIGUES, responsável pelo Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás com Portaria n.º 004/2017 - SAAE declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 016/2017-SAAE com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

#### **RELATÓRIO**

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão deflagrado para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAGENS EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CANAÃ DOS CARAJÁS.





#### **CONTROLE INTERNO SAAE**

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, termo de referência com justificativa, cotação de preços, mapa de apuração, termo de autorização, autuação, Portaria 616/2015-GP, Portaria 002/2017-SAAE e Decreto n.º 691/2013 - dispõe sobre a regulamentação da modalidade de licitação denominada Pregão no âmbito do município de Canaã dos Carajás, Decreto n.º 686/2013, minuta de edital com anexos, termo de referência e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Edital com anexos, publicação, Declaração de retirada de edital, credenciamento, propostas, documentos de habilitação, ata dos trabalhos da sessão pública, termo de adjudicação, publicação de resultado, proposta realinhada, parecer jurídico, termo de homologação com a publicação, ata de registro de preços com a publicação, solicitação de contratação, despacho para manifestação de existência de orçamento, declaração de adequação orçamentária, convocação, contrato publicação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

### **ANÁLISE**

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser feitas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.





#### **CONTROLE INTERNO SAAE**

A regulamentação deste artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A mencionada Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto à Administração Pública, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis:* 

"A licitação destina-se а garantir observância do princípio constitucional a seleção isonomia, da proposta vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e e processada iulgada em conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".





### **CONTROLE INTERNO SAAE**

A Lei 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *verbis:* 

- "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:
- I a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e
- IV a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das

Rua A, Quadra 01, Lote 21 – Ouro Preto – Canaã dos Carajás – PA

Tel. (094) 3392-4347 e-mail: cplsaaecanaa@gmail.com





#### **CONTROLE INTERNO SAAE**

lances, a análise de propostas e aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

> Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

*(...)* 

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos edital, conformidade em com especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsume ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, II da Lei n.º 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto n.º 686/2013, podendo realizado modalidades licitação ser nas





### **CONTROLE INTERNO SAAE**

Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

No que tange à minuta do Edital, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial dos Municípios no dia 03 de Abril de 2017 com data de abertura do certame no dia 13 de Abril de 2017, sendo respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o artigo 4º, V da Lei nº 10.520/2002.

Na abertura do certame compareceram as empresas PEGORER & SILVA LTDA e J F FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP. Sendo as mesmas devidamente credenciadas para participar da licitação.

A licitante PEGORER & SILVA LTDA apresentou sua proposta em conformidade ao edital, tornando-a classificada, já a licitante J F FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – EPP apresentou em sua proposta a marca GUERDAU para todos os itens, sendo que a marca acima não fabrica todos os itens, tornando-a desclassificada, passando para a fase de negociação dos preços sagrou-se como vencedora a empresa PEGORER & SILVA LTDA.





### **CONTROLE INTERNO SAAE**

Ato contínuo fora aberto o envelope de habilitação com a documentação da empresa PEGORER & SILVA LTDA, constatando-se a regular apresentação em conformidade com o edital, sendo ao final adjudicado os objetos à vencedora.

No tocante aos documentos apresentados pela empresa, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Publicado o resultado do julgamento, o procedimento seguiu para análise da assessoria jurídica que emitiu parecer conclusivo pela sua regularidade, opinando pela homologação do processo pela autoridade competente.

A empresa vencedora fora convocada para celebração da Ata de Registro de Preço n.º 20170046, sendo posteriormente publicado o seu extrato, seguindo a solicitação de contratação nos termos da referida ata, gerando o contrato n.º 20170050 com a devida publicação e previsão orçamentária.

O procedimento obedeceu aos termos da Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02 e Decreto n.º 686/13 em todas as suas fases.

**CONCLUSÃO** 





#### **CONTROLE INTERNO SAAE**

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a Autarquia.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 14 de Junho de 2017.

JESSICA DE OLIVEIRA RODRIGUES Responsável pelo Controle Interno Portaria nº 004/2017-SAAE